DECISÃO (UE) 2015/1615 DO PARLAMENTO EUROPEU

de 29 de abril de 2015

sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2013, Secção II — Conselho Europeu e Conselho

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2013 (1),
- Atendendo às contas anuais consolidadas da União Europeia relativas ao exercício de 2013 [COM(2014) 510 C8-0148/2014] (2),
- Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas sobre a execução do orçamento relativo ao exercício de 2013, acompanhado das respostas das instituições (3),
- Tendo em conta a declaração relativa à fiabilidade (4) das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2013, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o artigo 314.º, n.º 10, e os artigos 317.º, 318.º e 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (5),
- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (6) do Conselho, nomeadamente os artigos 55.º, 99.º, 164.º, 165.º
- Tendo em conta o artigo 94.º e o Anexo V do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A8-0116/2015),
- Adia a sua decisão de dar quitação ao secretário-geral do Conselho pela execução do orçamento do Conselho 1. Europeu e do Conselho para o exercício de 2013;
- Regista as suas observações na resolução que se segue; 2.
- Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que desta constitui parte integrante ao Conselho Europeu, ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, ao Tribunal de Contas, ao Provedor de Justiça Europeu, à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados e ao Serviço Europeu para a Ação Externa, bem como de prover à respetiva publicação no Jornal Oficial da União Europeia (série L).

O Presidente Martin SCHULZ O Secretário-Geral Klaus WELLE

JO L 66 de 8.3.2013.

JO C 403 de 13.11.2014, p. 1. JO C 398 de 12.11.2014, p. 1.

JO C 403 de 13.11.2014, p. 128.

JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.